



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **JOSÉ CARLOS PORSANI, ELIAS CHEDIEK NETO, RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI, ELTON HUGO NEGRINI, RAIMUNDO MARTINS BEZERRA, JÉFERSON LUIS YASHUDA**

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº **007**/2019

Data do protocolo: 25/07/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 16/01/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, de modo a dispor sobre o quórum mínimo, em caráter excepcional, para a realização da Explicação do Pequeno Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 335/19
C.M. Adm. *Adm.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 /2019

Dispõe sobre o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012.

Art. 1º A Sessão II – DO PEQUENO EXPEDIENTE, fica acrescentado o Art. 162-A, fixando o quórum mínimo, em caráter excepcional, para realização da Explicação do Pequeno Expediente, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 162-A. Constatado quórum nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, e, aberto os trabalhos, excepcionalmente quando houver inversão de pauta e a explicação do pequeno expediente for realizada ao final da sessão, havendo no mínimo 02 (dois) vereadores, sendo 01 (um) deles inscrito para o Pequeno Expediente, a sessão não se encerrará nos termos do artigo 158 do Regimento Interno”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de junho de 2019.

Vereadores:

1)

[Signature]
JOSE CARLOS PORSANI

2)

[Signature]
ELIAS CHEJREK NETO
Vereador

3)

Rafael

[Signature]
RAFAEL DE ANGELI

4)

[Signature]
Delegado Eiton Negrini

5)

[Signature]
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

6)

[Signature]
Jéferson Yasuda

16:02 25/07/2019 006653 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fixar o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012.

O caso excepcional relatado é quando houver a **inversão de pauta**, passando a Explicação do Pequeno Expediente a ser realizada ao final da Sessão Ordinária, não se trata de burlar ou cometer qualquer violação ao Art. 38 da Lei Orgânica do Município, pois, este é bem claro, esclarecido no artigo 256 do Regimento Interno, dispondo em seu texto o quórum mínimo para "**DELIBERAÇÕES**", que não é o caso da Explicação do Pequeno Expediente onde não existe deliberação e muito menos votação:

Lei Orgânica do Município

Art. 38. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por quem o esteja substituindo, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que **assinar o livro ou as folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações.**

Regimento Interno

Art. 158. As sessões só poderão ser abertas estando presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, contada a presença do Presidente. (art. 38 da LOMA)

Parágrafo único. Não estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, a Presidência aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos e determinará nova chamada e, persistindo a falta de número encerrará os trabalhos.



Art. 256. As **deliberações** do Plenário serão tomadas por maioria de votos (**art. 38 Parágrafo único da LOMA c/c art. 47 da CF**), presente a maioria absoluta dos Vereadores, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Para efeito de “quorum” será computada a presença do Vereador impedido de votar.

Assim sendo, roga-se aos presentes pares seja a presente propositura favoravelmente apreciada, fixando quórum mínimo, em caráter excepcional, para a realização da Explicação do Pequeno Expediente.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de junho de 2019.

Vereadores:

1) 
JOSÉ CARLOS PORSANI

2) 
ELIAS CHEDIK NETO
Vereador

3) RAFAEL 
RAFAEL DE ANGELI

4) 
Delegado Elton Negrini NEGRINI

5) PASTOR 
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

6) 
Jeferson Yashuda JEFERSON



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 005
PROC. 335/19
C.M. Alencar

DESPACHOS

Processo nº 335/2019

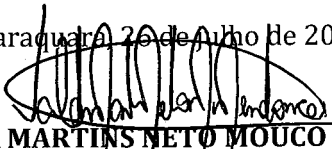
Senhor Presidente,
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 22 JUL 2019	Prazo para apreciação: 16 JAN 2020	

Recebida a propositura, verifica-se que esta afronta – manifestamente – a Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), razão pela qual, por oportuno, nos termos dos incisos I do art. 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é suscetível de devolução ao seu autor. Sucede-se que a espécie normativa que possui o condão para dispor sobre o conteúdo presente no bojo daquela é uma proposta de emenda à lei orgânica, consoante art. 69 e ss. da LOMA, não uma resolução. Explica-se. A regra encampada pelo art. 38, *caput*, dessa, replicada pelo art. 158, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, está sendo flagrantemente violada pela propositura, porquanto a alteração que se pretende somente pode ser feita por proposta que altere tal dispositivo irradiador da regra, isto é, a própria LOMA. Diferente, *v.g.*, se a alteração por meio de projeto de resolução se dirigisse ao parágrafo único do art. 158 do Regimento Interno adrede e dispusesse sobre o prazo neste previsto, dispositivo que tão-somente regulamente internamente a regra determinada pela LOMA, a qual, por derradeiro – repisa-se – não permite norma hierarquicamente inferior contrarie-a. Nesse diapasão, em tempo, o Projeto de Resolução nº 007/2019 deve ser devolvido aos seus autores, *ex vi* da fundamentação supra. Para tanto, poderão os autores da propositura recorrer da decisão presidencial, à luz do art. 212 e seguintes do Regimento Interno deste Legislativo.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 26 de julho de 2019.


VALDEMAR MARTINS NETO MOURCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Devolva-se a propositura aos seus autores, Vereadores José Carlos Porsani, Elias Chediek, Rafael de Angeli, Delegado Elton Negrini, Pastor Raimundo Bezerra e Jéferson Yashuda, aos quais é facultado o direito de recorrer da decisão, nos termos exarados acima. Cientifique-se.

Araraquara, 31 JUL 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha	06
Proc.	335/2019
Resp.	02

Ofício nº 113/2019-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2019

Ao Senhor Vereador
José Carlos Porsani

Assunto: **Inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 007/2019**

CÓPIA

Senhor Vereador,

É a presente para informar-lhe que, após detida análise do Projeto de Resolução nº 007/2019, que “dispõe sobre o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012”, decidi declará-la inadmissível, nos termos do despacho anexo, razão pela qual devolvo a supramencionada propositura.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

02, 08, 19





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha	07
Proc.	335/2019
Resp.	CAJ

Ofício nº 114/2019-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2019

Ao Senhor Vereador,
Elias Chediek

CÓPIA

Assunto: **Inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 007/2019**

Senhor Vereador,

É a presente para informar-lhe que, após detida análise do Projeto de Resolução nº 007/2019, que “dispõe sobre o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012”, decidi declará-la inadmissível, nos termos do despacho anexo, razão pela qual devolvo a supramencionada propositura.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

02 / 08 / 2019





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha	08
Proc.	835/2019
Resp.	02

Ofício nº 115/2019-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2019

Ao Senhor Vereador
Rafael de Angeli

CÓPIA

Assunto: **Inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 007/2019**

Senhor Vereador,

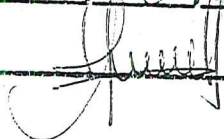
É a presente para informar-lhe que, após detida análise do Projeto de Resolução nº 007/2019, que “dispõe sobre o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012”, decidi declará-la inadmissível, nos termos do despacho anexo, razão pela qual devolvo a supramencionada propositura.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

02/08/19





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha 09
Proc. 235/2019
Resp. Col

Ofício nº 116/2019-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2019

Ao Senhor Vereador
Delegado Elton Negrini

CÓPIA

Assunto: **Inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 007/2019**

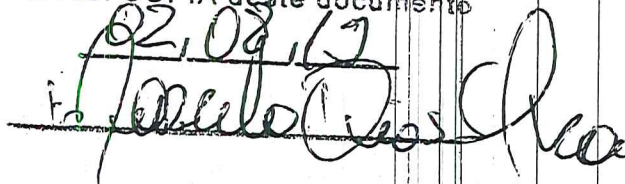
Senhor Vereador,

É a presente para informar-lhe que, após detida análise do Projeto de Resolução nº 007/2019, que “dispõe sobre o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012”, decidi declará-la inadmissível, nos termos do despacho anexo, razão pela qual devolvo a supramencionada propositura.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

02.08.19




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Ofício nº 117/2019-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2019

Ao Senhor Vereador
Pastor Raimundo Bezerra


CÓPIA

Assunto: **Inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 007/2019**

Senhor Vereador,

É a presente para informar-lhe que, após detida análise do Projeto de Resolução nº 007/2019, que “dispõe sobre o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012”, decidi declará-la inadmissível, nos termos do despacho anexo, razão pela qual devolvo a supramencionada propositura.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

02/08/19





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha 11
Proc. 335/2019
Resp. 100

Ofício nº 118/2019-DL

Araraquara, 1º de agosto de 2019

Ao Senhor Vereador
Jéferson Yashuda

CÓPIA

Assunto: **Inadmissibilidade do Projeto de Resolução nº 007/2019**

Senhor Vereador,

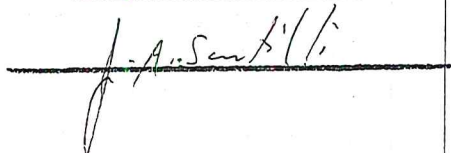
É a presente para informar-lhe que, após detida análise do Projeto de Resolução nº 007/2019, que “dispõe sobre o quórum mínimo para realização a Explicação do Pequeno Expediente em caráter excepcional, acrescenta Art. 162-A alterando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012”, decidi declará-la inadmissível, nos termos do despacho anexo, razão pela qual devolvo a supramencionada propositura.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

Recebi CÓPIA deste documento

07 / 08 / 2019



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de recurso contra a decisão presidencial que determinou a devolução da proposição ora em tela por contrariedade às normas da Lei Orgânica do Município (fl. 05).

Araraquara, 15 de agosto de 2019.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Decorrido o prazo recursal sem que os autores da proposição – mesmo regular e individualmente cientificados – tenham interposto recurso, a decisão torna-se imutável. Arquite-se.

Araraquara, _____ 16 AGO. 2019 _____



Presidente